



recomendo -

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DECRETO N° 2.757 DE 13 DE Julho DE 2005.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,  
**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 104, I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado em todos os termos o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), criado através do Decreto nº 2.665 de 25 de maio de 2005, aprovado pelos seus respectivos conselheiros em reunião especial convocada para este fim.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

**DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Barra do Garças, do Estado de Mato Grosso, criado pelo Decreto nº **2.665 de 25 de maio de 2005**, junto a Secretaria Municipal da Mulher, tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Parágrafo Único** – No município, somos órgãos consultivos do Ministério Público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, tem como objetivos, respeitadas as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.**

- I. – Promover em âmbito municipal que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.
- II. – Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos.
- III. – Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher.
- IV. – Atuar na formação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidade às diretrizes programadas pelo Governo Federal e Estadual.
- V. – Cadastrar e acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas municipais nas áreas.

**SAÚDE** → Apresentar projetos que visem garantir assistência integral a saúde da mulher.

**EDUCAÇÃO** → Incentivar ações de educação e ensino no sentido de assegurar o acesso da mulher, nos centros urbanos e na área rural aos cursos regulares, de formação profissional, treinamento e atualização.

**CULTURA** → Zelar para a educação, os diferentes seguimentos sociais e os meios de comunicações sejam instrumentos de acesso aos bens culturais e de preservação de **modernidade cultural da mulher**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**TRABALHO E MOVIMENTO SINDICAL** → *Lutar pela garantia da sindicalização, proteção a trabalhadora gestante e nutris, igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional.*

**Art. 3º** - Da duração do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, o prazo de duração será de 3 (três) anos.

**§ 1º** - Os membros do Conselho elegerão entre si um presidente, um vice – presidente e um secretário, se reunirão em caráter ordinário a cada 30 dias ou extraordinário, quanto se fazer necessário, por convocação da sua direção.

**§ 2º** - Para recondução de conselheiras em mandatos consecutivos, serão escolhidos aqueles que preencherem critérios estabelecidos pelo conselho.

**Art. 4º** - Nos impedimentos de qualquer conselheira titular, será convocada a suplente, com plenos diretos segurado a ordem de nomeação.

**Art. 5º** - Será considerado extinto, antes do termo, o mandato das conselheiras, no de:

- I. – Renúncia;
- II. – Ausência não justificada por mais de 03 reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Único** – Para substituição das conselheiras titulares que tiverem seu mandato extinto, a Presidenta do Conselho solicitará da Entidade ou órgão público que seja indicado representante, para complementação do mandato, atuando no período de transição a Conselheira Suplente.

**Art. 6º** - A Presidenta do Conselho Municipal, em sua falta e impedimento, será substituída pela vice-presidente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá os seguintes órgãos:

- I. – Presidência;
- II– Assessoria Técnica.

**Parágrafo Único** – A assessoria Técnica contará com pessoal especializado, requisitado do órgão do Governo Municipal.

**Art. 8º** - O Suporte técnico – administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal será prestado pela Secretaria designada pelo Governo Municipal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades publicas ou privadas.

**Art. 9º** - Os órgãos e entidades da administração pública do município, prestarão prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

**DAS REUNIÕES**

**Art. 10** - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com a presença da maioria absoluta de suas componentes em primeira convocação, com a presença da maioria simples.

**Art. 11** - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente sempre que matérias urgentes e determinarem, pela Presidenta ou por 1/3 das Conselheiras em exercício.

**Art. 12** - As reuniões obedecerão a seguinte **Ordem do Dia**:



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- I. – Abertura;
- II. – Leitura e aprovação da ATA da reunião anterior;
- III. – Discussão e votação da matéria em pauta.

**Parágrafo Único** – Não será objeto de votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão da maioria simples ou matéria de urgência.

**Art. 13** - Nas reuniões, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. – Abalizar e aprovar a política de ações e plano anual de trabalho do Conselho;
- II. – Elaborar, dentro do prazo legal, a proposta orçamentária dos recursos que serão aplicados no ano subsequentes;
- III. – Elaborar e propor alteração do regimento Interno/Estatuto.
- IV. – Decidir sobre matéria que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à condição da mulher;
- V. – Criar e extinguir comissões de trabalho;
- VI – Deliberar quanto à definição das relações de intercâmbios, convênios e acordos em outros órgãos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;
- VII. – Definir a quadro da Presidência qual seja votação para composição das conselheiras.

**Art. 14** - Por decisão da maioria das conselheiras poderão participar das reuniões e debates, sem diretos a voto, pessoas interessadas nos movimentos em prol dos direitos da mulher e que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

**DAS ATRIBUIÇÕES E DOS MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

*Da Presidência*

**Art. 15** - A Presidência do Conselho será composta de:



6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

- I. – Presidenta;
- II. – Vice – presidenta;
- III. – Primeira secretaria;
- IV. – Segunda – secretaria;
- V. – Primeira tesoureira;
- VI. – Segunda tesoureira.

**Art. 16 - A presidência compete:**

- I. – Operacionalizar as decisões do Conselho;
- II. – Elaborar o plano de ação do Conselho;
- III. – Elaborar a proposta orçamentária;
- IV. – Decidir quanto à proposição de nome de profissionais que possam integrar as condições técnicas de trabalho;
- V. – Aprovar a publicação de estudos especiais realizados por conselheiras, desde que não constituam matérias de deliberação;
- VI. – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal;
- VII. – Propor o calendário das reuniões ordinárias.

**Art. 17 - Compete a Presidenta do Conselho:**

- I. – Representar o Conselho Municipal;
- II. – Presidir as reuniões do Conselho;
- III. – Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV. – Relatar as deliberações da presidência;
- V. – Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- VI. - Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- VII. – Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do Conselho.

**Art. 18** - Compete à vice-presidente:

- I. – Substituir a presidenta em suas faltas e impedimentos;
- II. – Auxiliar a presidenta na execução das componentes do Conselho;
- III. – Dar conhecimento as componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV. – Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

**Art. 19** - Compete à primeira secretaria:

- I. – Secretariar e elaborar as atas das reuniões da presidência e as do Conselho;
- II. – Receber e expedir correspondência, relativas ao Conselho e manter seu arquivo atualizado;
- III. – Dar conhecimento as componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV. – Receber, registrar e encaminhar a presidência denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho.

**Art. 20** - Compete à segunda secretaria:

- I. – Auxiliar a primeira secretaria, e substituí-la quando necessário.

**Art. 21** - Compete à tesouraria:

- I. – Executar a política financeira do Conselho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- II. – Apresentar a presidência extratos de receitas e das despesas, bem como balancete mensal;
- III. – Efetuar pagamentos depósitos, bem como assinar recibimentos;
- IV. – Acompanhar a liberação dos recursos dentro da dotação orçamentária respectivas;
- V. – Assessorar as comissões técnicas de trabalho na elaboração de orçamentos, quando da realização de eventos.

**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 22** - Compete à assessoria técnica:

- I. – Assistir a presidência em sua representação política e social;
- II. – Assessorar o Conselho em assuntos técnicos administrativos;
- III. – Preparar estudos, colher dados e informações em apoio às decisões;
- IV. – Elaborar trabalhos que devem ser apresentados pelo Conselho em reuniões e seminários;
- V. – Facilitar a viabilizar a ação das entidades vinculadas ao Conselho;
- VI. – Relacionar-se com entidades que atuam na mesma área social e promover a integração dos programas com a política social do Conselho Municipal;
- VII. – Executar outras atividades que lhe forem conferidas.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 23** - As conselheiras compete:



a

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- I. – Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II. – Relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- III. – Comunicar, previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV. – Representar o Conselho, quando designado;
- V. – Cumprir a fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho;
- VI. – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência;
- VII. – Não fazer declaração, em nome do Conselho sem previa autorização da presidente.

**Parágrafo Único** – As conselheiras suplentes terão direitos de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito do voto, quando presente à conselheira titular.

**DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO**

**Art. 24** - Poderão ser instituídas tantas comissões técnicas de trabalho quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo Conselho.

**§. 1º** - Cada comissão será composta de, no mínimo, três membros, designadas pela Presidenta entre as conselheiras;

**§. 2º** - O resultado do trabalho das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatórios. Parecer, projetos ou outras formas de adequadas ao ato;

**§. 3º** - A comissão e/ou membro, poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério da plenária, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.



JP

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** - O presente Estatuto/Regimento Interno será registrado no **Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher**, no **Ministério Público** e em livro próprio, podendo ser modificado ou alterado a qualquer tempo por proposição de qualquer conselheira, desde que aprovado pela maioria absoluta.

**Art. 26** - Manifestações públicas por parte de conselheiras, sobre assuntos não deliberados ou contrário às decisões do Conselho, devem sempre conter a ressalva de serem opiniões particulares.

**Art. 27** - Os casos omissos deste, serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a presidenta.

**Art. 28** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através do Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças, em 13 de julho de 2005.

Registre e Publique-se.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL